



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI 21 DE DE MAIO DE 2020.

Altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“

**ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTO**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Vencimento</b>
Delegado de Polícia	1ª	R\$ 15.409,22
	2ª	R\$ 16.736,86
	3ª	R\$ 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93

**ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTO**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Vencimento</b>
Perito Criminal Médico Legista Odontólogo Legal Psiquiatra Legal	1ª	R\$ 15.409,22
	2ª	R\$ 16.736,86
	3ª	R\$ 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93

**ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTO**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Vencimento</b>
Agente de Polícia Agente de Telecomunicações Escrivão de Polícia Perito Papiloscopista Técnico em Necrópsia Técnico em Laboratório Agente de Criminalística	1ª	R\$ 5.083,08
	2ª	R\$ 5.591,44
	3ª	R\$ 6.149,46
	Especial	R\$ 6.765,55

Cargo	Classe	Vencimento
Auxiliar de Necrópsia Auxiliar Oper. Perito Criminal	1ª	R\$ 4.087,80
	2ª	R\$ 4.496,56
	3ª	R\$ 4.946,23
	Especial	R\$ 5.440,88

“

Art. 2º. O Anexo Único da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

### ANEXO ÚNICO

POSTO OU GRADUAÇÃO	TABELA
Coronel	R\$ 21.740,93
Tenente-Coronel	R\$ 18.730,43
Major	R\$ 16.736,86
Capitão	R\$ 15.409,22
Primeiro-Tenente	R\$ 14.282,68
Segundo-Tenente	R\$ 12.484,14
Aspirante-a-Oficial	R\$ 10.357,74
Subtenente	R\$ 11.357,74
Primeiro-Sargento	R\$ 8.570,23
Segundo-Sargento	R\$ 6.965,55
Terceiro-Sargento	R\$ 6.149,46
Cabo	R\$ 5.591,44
Soldado	R\$ 5.083,08

”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o encerramento do Estado de Calamidade Pública e condicionada à realização mensal acumulada da Receita Corrente Líquida, prevista na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - LOA.

Parágrafo único. Caso não seja implementada as condições dispostas no *caput* no presente exercício, essa Lei produzirá seus efeitos a partir de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do

[Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011586117** e o código CRC **BCCCA1CE**.

